

Portaria n. 074, de 15 de junho de 2022.

Dispõe sobre atualização do Regulamento da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Faculdade Adventista da Bahia.

O DIRETOR GERAL DA FACULDADE ADVENTISTA DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 26, inciso X do Regimento Geral, que dispõe sobre portarias institucionais homologadas pelo Conselho Superior da instituição,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a atualização do Regulamento da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Faculdade Adventista da Bahia, nos termos estabelecidos no documento em anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria n. 026/2021 as disposições em contrário.

Cachoeira, 04 de julho de 2022.



Eber Liessi
Diretor-Geral da Fadba

Voto n. 2022-071.
Data: 15 de junho de 2022.
Atualizado em: 26 de maio de 2022.

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

Normatiza o funcionamento da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Faculdade Adventista da Bahia.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Comissão Própria de Avaliação (CPA) é uma unidade autônoma, que tem a responsabilidade de conduzir os processos de avaliação interna da Instituição, de sistematizar e informar os resultados à FADBA e ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP).

Art. 2º Com vistas no crescimento da Faculdade Adventista da Bahia e na qualidade do ensino, a partir dos pressupostos do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), do Regimento e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs), atribui-se à CPA a competência para estabelecer diretrizes, critérios e estratégias para o processo de avaliação da qualidade do Ensino da FADBA.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Art. 3º A Comissão Própria de Avaliação - CPA, instituída pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), coordenado e supervisionado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), conforme dispõe a Lei Federal nº 10.861, de 14 de abril de 2004, Artigo 11, regulamentada pela Portaria MEC nº 2.051, de 09 de julho de 2004, é responsável pela coordenação dos processos avaliativos em âmbito institucional.

Art. 4º De acordo com o SINAES:

I - conduzir os processos de avaliação internos da instituição;

II - sistematizar e prestar as informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

Art. 5º Caberá à CPA observar as seguintes diretrizes:

I - constituição por ato do dirigente máximo da instituição de ensino superior, ou por previsão no seu próprio estatuto ou regimento, assegurada a participação de

todos os segmentos da comunidade universitária e da sociedade civil organizada, e vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos;

II - e atuação autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na instituição de educação superior.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS

Art. 6º A CPA da FADBA é constituída por:

I - dois representantes docentes, designado por seus pares;

II - dois representantes do corpo técnico-administrativo, designados por seus pares;

III - dois representantes discentes, designados por seus pares ou representantes de turmas;

IV – e dois representantes da sociedade civil organizada, indicados pelo CONSU.

Art. 7º A eleição de cada membro deve obedecer ao formato previsto em Lei, assegurar a participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica e da sociedade civil organizada, além de vedar a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos.

Art. 8º É vedada a participação dos gestores, coordenadores de curso e representantes legais da mantenedora como membros da CPA.

Art. 9º O mandato dos membros da CPA poderá ser de até três anos, podendo ser reconduzidos por igual período, com exceção do representante discente.

Parágrafo único. O mandato do representante discente é de um ano, podendo ser reconduzido para mais um ano.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10. Conforme dispõe a Lei Federal nº 10.861, de 14 de abril de 2004, Artigo 11, regulamentada pela Portaria MEC nº 2.051, de 09 de julho de 2004, a Comissão Própria de Avaliação (CPA) é responsável pela coordenação dos processos avaliativos em âmbito institucional.

Art. 11. A avaliação deve ser contínua e sistemática, contemplando uma análise global e integrada das dimensões do projeto de autoavaliação, estrutura, relações humanas, compromisso social, responsabilidade social, suporte aos docentes,

discentes e processo de ensino-aprendizagem, bem como atividades acadêmicas nos âmbitos da graduação, Pós-graduação, Pesquisa e Extensão.

Art. 12. São Atribuições da CPA:

I - constituir grupos de trabalho quando se fizerem necessários aos procedimentos da autoavaliação;

II - divulgar os resultados do processo de autoavaliação, bem como os do processo de avaliação externa;

III - gerenciar o funcionamento da estrutura de apoio, na busca de indicadores internos e externos de avaliação, bem como na manutenção dos bancos de dados relevantes;

IV - avaliar o cumprimento dos objetivos e metas da Instituição e propor medidas de aperfeiçoamento;

V - exercer as demais atribuições inerentes à natureza de sua competência;

VI - analisar os relatórios de autoavaliação da infraestrutura e dos serviços oferecidos aos discentes, docentes e corpo técnico-administrativo da IES;

VII - fiscalizar o cumprimento das metas e diretrizes constantes no PDI, PPCs e PPI;

VIII - fornecer à Direção da IES as análises qualitativas e quantitativas do desempenho da Instituição, no que se refere às atividades-fim;

IX - elaborar e encaminhar ao MEC e ao Conselho Superior relatórios anuais de avaliações internas;

X - propor projetos, programas e ações que proporcionem a melhoria do processo avaliativo institucional.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 13. A Comissão Própria de Avaliação, nos termos da legislação vigente, obedecerá a dinâmica de funcionamento estabelecida por seus membros, de maneira que suas atribuições e competências no âmbito institucional sejam efetivamente consolidadas.

Art. 14. A CPA se reunirá mensalmente em data agendada no seu cronograma de atividades, ou extraordinariamente, quando for convocada pelo seu Coordenador.

Art. 15. Para o início das reuniões da CPA, será necessário o quórum mínimo de 05 (cinco) dos seus membros.

Art. 16. Os itens da pauta de reuniões serão colocados em procedimento de votação logo após a verificação da existência do quórum, e serão considerados aprovados, quando houver anuência de pelo menos 4 (quatro) dos membros presentes na reunião.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 17. São atribuições do coordenador da CPA:

- I - elaborar pautas das reuniões;
- II - convocar reuniões extraordinárias;
- III - presidir e coordenar as reuniões da CPA;
- IV - enviar relatórios ao INEP e à CONAES.

Art. 18. São atribuições do(a) Secretário(a) da CPA:

- I - registrar em ata as decisões da CPA;
- II - zelar pela segurança e conservação das atas;
- III - auxiliar o Coordenador na comunicação interna da CPA;
- IV - elaborar os relatórios de avaliação interna.

CAPÍTULO VII DOS PROCEDIMENTOS ÉTICOS

Art. 19. Todo membro da CPA deve assumir o compromisso de responder aos chamamentos da Comissão com assiduidade e pontualidade, exceto quando as decisões fugirem ao controle da própria vontade.

Art. 20. Os conteúdos discutidos em reunião da CPA são patrimônio da CPA.

Parágrafo único. Todo membro da CPA deve guardar sigilo sobre as discussões, temas, assuntos e decisões da mesma.

Art. 21. As observações e propostas devem ter como único objetivo o desenvolvimento da FADBA.

Art. 22. Todo membro da CPA deve conhecer o PDI, o Regimento e os PPCs da Fadba.

Art. 23. Espera-se que todos os membros da CPA apoiem as decisões da maioria presente em cada reunião, de acordo com o Art. 16º deste Regulamento.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. O Coordenador da CPA só terá direito a voto, em qualquer dos itens da agenda, quando houver empate na votação dos membros presentes.

Art. 25. Ocorrerá a perda do mandato de um membro da CPA, sempre que for verificada a impossibilidade de exercer as atribuições como membro da CPA.

§ 1º Para os membros com vínculo empregatício na Instituição, em caso de cessação deste, bem como o afastamento das atividades, independentemente do motivo, ocorrerá imediatamente a perda do mandato na referida Comissão, devendo ser substituído por outro da mesma categoria funcional na forma do disposto no Regimento da FADBA.

§ 2º Para o representante do Corpo Discente, ocorrerá a perda imediata do mandato, independentemente do motivo, sempre quando houver trancamento de matrícula, abandono das atividades acadêmicas ou desligamento da FADBA, devendo ser substituído por outro da mesma categoria funcional na forma do disposto no Regimento da IES.

§ 3º Para os membros que faltarem duas vezes consecutivas em reuniões regulares ou em quatro reuniões quaisquer no período de um semestre letivo.

§ 4º Quando a CPA verificar o descumprimento deste Regulamento.

Art. 26. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela própria CPA, com aprovação do Colegiado Superior da IES.

Art. 27. Este Regulamento, contendo 8 (oito) Capítulos e 28 (vinte e oito) Artigos, entrará em vigor após a aprovação do Colegiado Superior.

Art. 28. Revogam-se todas as disposições em contrário.

APÊNDICE - MEMBROS DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO 2020.2

NOME	FUNÇÃO	ÁREA DE ATUAÇÃO
Lucicleide Maria da Silva Liessi	Docente	Humanas
Adalene Torres Barreto Sales	Docente	Saúde
Adriano Brito Feitosa Rocha	Docente	Social e Aplicadas
Débora Evelyn Mendonça Costa	Discente	Humanas
Juliane Nascimento de Sousa	Discente	Saúde
Wemerson Cardoso Santos	Discente	Social e Aplicadas
Uariton Barbosa Boaventura	Bibliotecário	Téc. Administrativo
Kézia Ferreira Campos	Secretária	Téc. Administrativo
Paulo da Silva	Cidadão	Comunidade
Esmeraldo Alves dos Santos Sobrinho	Coordenador	Humanas